

Reforma Tributária aprovada – EC nº 132

Regimes favorecidos, diferenciados e específicos (Parte 1)

Marcelo Guaritá
Carla Tredici Christiano

18.04.2024



- 20/12/2023: Promulgada a PEC 45 em plenário pelo Congresso Nacional culminando na **EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 132/2023;**
 - 180 dias para regulamentação.

IVA DUAL { IBS = ISS e ICMS
CBS = PIS/COFINS, IPI*



EC 132: Aspectos Gerais

- Fato gerador (**incidência ampla**) – operações com bens materiais e imateriais, direitos e serviços, incluindo importações; com exceção das operações de exportação, energia elétrica e telecomunicações;
- **Neutralidade Tributária** – não deve alterar a decisão dos agentes econômicos, menor impacto sobre preços relativos;
- **Não-cumulatividade** – poderão ser considerados como crédito todas as operações anteriores, exceto aquisições de uso e consumo pessoal;
- **Vedação aos incentivos e benefícios fiscais**; com exceção dos regimes favorecidos e diferenciados previstos na proposta;
- **Cálculo “por fora”** – o imposto não integrará a sua própria base, exceção para o IS;
- **Consumidor final** – é quem deve suportar o ônus tributário;
- **Princípio do destino** – arrecadação para os Estados e Municípios em que estão localizados os consumidores;
- **Legislação única** – Lei Complementar (LC) será editada para regular a cobrança;
- **Imposto seletivo** sobre bens e serviços nocivos à saúde ou ao meio ambiente, com exceção das exportação e operações com energia elétrica e telecomunicações - é custo (integra a base de cálculo);



EC 132: Aspectos Gerais

- Alíquotas fixadas por cada ente federativo - somadas, estas alíquotas serão aplicadas igualmente a todas as operações realizadas (**alíquota única**), ressalvadas as hipóteses previstas na proposta (Senado definirá as alíquotas de referência para cada esfera federativa, que não prevalecerão caso os entes federativos estabeleçam, por lei, uma alíquota distinta. As alíquotas de referência serão obrigatórias durante o período de transição);
- **Investimento livre dos impostos** - Desoneração de bens de capital – Poderá ser implementada por meio de:
 - Crédito integral ou imediato do imposto;
 - Diferimento; ou
 - Redução em 100% das alíquotas do imposto;
- **Regimes favorecidos, diferenciados e específicos;**
- **Cashback** – devolução de parte da CBS e do IBS aos consumidores, beneficiando as famílias baixa renda;
- Mecanismo de devolução do crédito;
- Plataforma Internacional – poderá ser responsabilizada pelo recolhimento do imposto;
- **Período de Transição de 2026 a 2033.**



Período de Transição

Alíquota estimada total IVA dual (IBS + CBS)	25%
---	------------

2026	Período teste: 0,1% de IBS + 0,9% da CBS + tributos atuais (ICMS + ISS + PIS/COFINS + IPI)	
2027 (1)	CBS (atual PIS/COFINS + IPI)	PIS/COFINS + IPI
	12%	0%
2028 (2)	IBS (atual ISS + ICMS)	ICMS (3)
	13%	18%
	IBS	ICMS
2026 a 2028	0,1%	18%
2029	1,30%	16,20%
2030	2,60%	14,40%
2031	3,90%	12,60%
2032	5,20%	10,80%
2033	13,00%	-

(4)

(1) Cobrança adicional de IBS estadual de 0,05% e municipal de 0,05%, reduzindo a CBS em 0,1%. Instituição do Imposto Seletivo e o diferencial previsto para manutenção da competitividade da ZFM (IPI ZFM).

(2) Definição das alíquotas do IBS.

(3) Considerando como exemplo a alíquota para operações internas do estado de São Paulo.

(4) Início da correção monetária dos saldos credores de ICMS. Lei Complementar disporá sobre transferência dos saldos credores, assim como a possibilidade de ressarcimento se o referido saldo não for compensado (ex.: fechamento da empresa e o crédito não for transferido).



Período de Transição

Alíquota estimada total IVA dual (IBS + CBS)	25%
---	------------

2026	Período teste: 0,1% de IBS + 0,9% da CBS + tributos atuais (ICMS + ISS + PIS/COFINS + IPI)	
2027 (1)	CBS (atual PIS/COFINS + IPI)	PIS/COFINS + IPI
	12%	0%
2028 (2)	IBS (atual ISS + ICMS)	ISS (3)
	13%	5%
	IBS	ISS
2026 a 2028	0,1%	5%
2029	1,30%	4,5%
2030	2,60%	4,0%
2031	3,90%	3,5%
2032	5,20%	3,0%
2033	13,00%	-

Aumento de 1/10 ao ano

Redução de 1/10 ao ano

(1) Cobrança adicional de IBS estadual de 0,05% e municipal de 0,05%, reduzindo a CBS em 0,1%. Instituição do Imposto Seletivo e o diferencial previsto para manutenção da competitividade da ZFM (IPI ZFM).

(2) Definição das alíquotas do IBS.

(3) Considerando como exemplo a alíquota máxima atual no município de São Paulo.



Regimes favorecidos, diferenciados e específicos

Aspectos gerais

➤ Regimes favorecidos, diferenciados e específicos:

- Regimes Favorecidos – SIMPLES, ZFM, Áreas de livre comércio, cooperativa, biocombustíveis e hidrogênio verde (também são referidos como diferenciados no texto da proposta);
- Regimes Diferenciados – são os casos em que a alíquota deverá ser reduzida em 60% (também inclui outros tipos de desonerações IBS e CBS – ART 9º da EC – ex. alimentos, educação, medicamentos e transporte público – lista completa no item específico); os profissionais liberais poderão ter alíquota reduzida em 30%;
- Regimes Específicos – O formato de tributação pode fugir ao formato padrão de um IVA (débito e crédito) sendo cobrado, por exemplo, sobre as receitas sem direito de crédito (ex.: sistema financeiro, operações imobiliárias).



Regimes favorecidos, diferenciados e específicos

Aspectos gerais

➤ Outros:

- Isenção para entidades religiosas, templos de qualquer culto, incluindo organizações assistenciais e beneficentes;
- Prorrogação até 31/12/2032 de incentivos fiscais para o setor automobilístico para montadoras estabelecidas nas regiões N, NE e Centro Oeste, por meio de créditos presumidos da CBS, com o objetivo de incentivar a produção de veículos elétricos associado ou não com motor que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustível derivado de petróleo. Redução de 20% ao ano de 2029 a 2032;
- Bens de Capital: aquisição poderá ser incentivada por diferimento, redução de 100% da alíquota ou crédito integral e imediato da CBS e do IBS;



Regimes favorecidos

Aspectos gerais

- ✓ **Zona Franca de Manaus (ZFM):** ADCT Art. 92-B – Alterar créditos e alíquotas do IBS e CBS, não se respeitando a vedação à concessão de incentivos fiscais;
 - IPI sobre importação, produção ou comercialização de bens que também tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus para garantir tratamento favorecido às operações da ZFM (incidência não cumulativa em relação a Imposto Seletivo);
- ✓ **Áreas de Livre Comércio (ALC);**
- ✓ **Simples Nacional:** Art. 146, inciso II, alínea “d”:
 - Não toma crédito do IBS ou do CBS;
 - Contribuinte que adquire de empresa do SIMPLES pode se creditar do valor efetivamente pago no sistema do SIMPLES;
 - Empresa poderá optar pelo pagamento do IBS e CBS (supostamente, deixando de recolher os impostos substituídos pela Reforma), mantendo o SIMPLES para os demais tributos.
- **MICROEMPRESAS:** diferenciado e favorecido.



Regimes Diferenciados

Redução de 60% da alíquota padrão do IBS/CBS	Redução de 100%
<ul style="list-style-type: none">▪ Serviços de educação e de saúde;▪ Dispositivos médicos e medicamentos (com possibilidade de 100%);▪ Produtos de higiene pessoal de limpeza e de higiene pessoal apenas aos produtos consumidos majoritariamente por famílias de baixa renda;▪ Produtos de cuidados básicos à higiene menstrual (com possibilidade de redução de 100%);▪ Dispositivos de acessibilidade (com possibilidade de redução de 100%);▪ Transporte público coletivo urbano e metropolitano;▪ Produtos e insumos agropecuários;▪ Alimentos;▪ Setor de eventos, atividades artística, culturais, de eventos jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;▪ Bens e serviços relacionados à segurança nacional; segurança da informação e segurança cibernética.	<ul style="list-style-type: none">▪ Cesta básica nacional (detalhamento a seguir);▪ Produtos hortícolas, frutas e ovos;▪ Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística;▪ Automóveis de passageiros, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);▪ Apenas CBS: Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos; e sobre ensino superior, nos termos do PROUNI.



Regimes Diferenciados

- ✓ Criação da **Cesta Básica Nacional de Alimentos**, em observância ao direito social à alimentação sujeitos à alíquota zero (Lei deverá definir a composição da cesta);
 - Na definição dos produtos que compõem a cesta básica deverá ser considerada a diversidade regional e cultura da alimentação do País e garantida a alimentação saudável e nutricionalmente adequada;
- ✓ Alíquota com **redução intermediária de 30% para serviços de profissão intelectual**, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional;
- ✓ Hipóteses de tratamento diferenciado sujeitas à **avaliação quinquenal** e a lei poderá fixar regime de transição para a alíquota padrão.



Regimes Diferenciados

➤ Crédito Presumido nos seguintes casos:

- Contratação de serviço de transportador autônomo pessoa física não contribuinte;
- Resíduos e materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular;
- Aquisição de bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda;
- Aquisição de produtor rural ou produtor integrado não optante;
- (NE, N, CO). Crédito presumido compensável até 2032 para a produção de veículos elétricos, permitida associação com motor a combustão que utilize biodiesel isolada ou de forma simultânea com combustíveis derivados de petróleo, desde que o projeto tenha sido aprovado (ver condições) até 31/12/2025.
- Veículos a combustão desde que fabriquem carros elétricos ou híbridos a partir de 2028.
- Redução de 20% ao ano de 2029 a 2032;



Regimes Diferenciados

➤ Regime diferenciado – Produtor Rural e Indústria Agropecuária:

- Produtor Rural com faturamento até R\$ 3,6 milhões poderá optar por não ser contribuinte;
- Indústrias (ou qualquer outro adquirente) que façam a aquisição de produtores rurais que não são contribuintes, poderão usufruir de crédito presumido cujo valor deverá refletir o imposto pago pelos produtores rurais nas suas aquisições, e que não tenham sido aproveitados.
- O objetivo é possibilitar a apropriação de créditos não aproveitados pelo produtor que não aderiu ao IVA;
- Possibilidade de revisão anual do crédito pelo comitê gestor e pelo Poder Executivo, nos termos da LC.



Compras Governamentais

- ✓ No texto final convertido na EC nº 32/2023, as compras governamentais deixam de ser um regime específico e fazem parte do regime do IBS e da CBS;
- ✓ O produto da arrecadação do IBS CBS incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, **será integralmente destinado ao ente federativo contratante**, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante;
- ✓ A Lei Complementar poderá reduzir alíquotas para as compras governamentais;
- ✓ A Lei complementar poderá prever hipóteses em que não se aplicará nenhum dos cenários acima;
- ✓ Importações seguirão o mesmo regime acima, garantido a igualdade de tratamento em relação às aquisições no mercado interno.



Projetos de Lei apresentados

- ✓ Cesta Básica Nacional -

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2423486>

- ✓ Regimes diferenciados –

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2426526>



Análise Setorial – Saúde e Medicamentos

- **Serviços de Saúde** – Alíquota reduzida em 60%
 - Profissionais liberais – médicos e dentistas – redução em 30% ou de 60%!!!??????
 - Planos de Saúde – **Regime Específico** – Alteração de Alíquota, regime de crédito, etc – por exemplo, manter como é hoje – valor recebido (-) pagamentos a médicos (-) provisões técnicas (-) responsabilidades cedidas
- **Medicamentos**
 - Redução de alíquota em 60% - Medicamentos e Produtos de Cuidados Básicos à Saúde Menstrual
 - Redução à alíquota zero – A lei complementar **preverá hipóteses** de redução em 100% das alíquotas (portanto, tendo dois medicamentos já cumpriria o mandamento constitucional).
 - Alguns medicamentos (provavelmente os mais caros) deverão integrar este grupo
 - Aquisição de medicamentos pelos Governos (já previsto pelo artigo 149-C) bem como pelas **entidades de assistência social, utilizados em suas finalidades essenciais (concorrência com hospitais privados?)**
 - **Resultados práticos** – Medicamentos comprados por hospitais privados – alíquota não faz diferença?
 - Se vender remédio como tratamento médico – a alíquota será a reduzida em 60% (serviço de saúde)
 - Se o remédio for alíquota zero e for vendido separadamente pode representar uma economia tributária



Análise Setorial – Saúde e Medicamentos

➤ Dispositivos Médicos (geralmente ativo permanente)

- Redução de alíquota em 60% - Regra Geral
- Redução à alíquota zero – A lei complementar **preverá hipóteses** de redução em 100% das alíquotas (portanto, tendo dois dispositivos já cumpriria o mandamento constitucional).
 - Aquisição de dispositivos pelos Governos (já previsto pelo artigo 149-C) bem como pelas **entidades de assistência social, utilizados em suas finalidades essenciais (concorrência com hospitais privados?)**
- **Resultados práticos** – Dispositivos comprados por hospitais privados – alíquota não faz diferença, pois vão pagar alíquota reduzida em 60% pelos serviços prestados.



Análise Setorial – Saúde e Medicamentos

➤ Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência –

- Redução da alíquota em 60%, podendo ser reduzido a zero.
- Alíquota Zero - Automóveis de Passageiros - quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista
- **Impacto benéfico direto no consumidor**



Análise Setorial – Educação, Transporte Coletivo e Outras

➤ Serviços Educacionais -

- Redução de alíquota em 60% - Regra Geral
- Redução à alíquota zero só para CBS – Prouni
- Definição de Serviços Educacionais beneficiados deve ser restrito como no caso do IR.
- Impacto – Consumidor Final .

➤ Transporte Público Coletivo

- Urbano e Metropolitano - Redução da alíquota em 60%, podendo ser isento –
- **Impacto – Quem banca o Vale Transporte? Empresas – tomam crédito? Tem impacto na arrecadação?**

➤ Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo – Regime Específico

➤ Não incidência de IPVA para embarcações de pessoa jurídica que possua autorização para serviços de transporte aquaviário.



Análise Setorial – Educação, Transporte Coletivo e Outras

➤ Outros – Redução em 60%

- produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda
- bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética

➤ Outros – Redução em 100%

- os serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos (**Para quem prestam serviço?**)
- automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).
- atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística - isenção ou redução em até 100% das alíquotas (**Quem contrata? Geralmente é governo e então o dispositivo não faz diferença**)



Análise Setorial – Educação, Transporte Coletivo e Outras

Profissionais Liberais – Redução em 30% da alíquota padrão

- A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% das alíquotas relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a **fiscalização por conselho profissional**.
- **Fim do regime das sociedades uniprofissionais?**
- **Aumento de carga? Repasse da tributação?**
- **Quem é o destinatário do serviço?**



Análise Setorial – Arte, Cultura e Esporte.

- **Produções artísticas, culturais, eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, desportivas e comunicação institucional**
 - Redução de alíquota em 60% - Regra Geral
 - Regime Específico para SAF: Sociedade Anônima de Futebol, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento.



Análise Setorial – Agro e alimentos

➤ Setor Agrícola

- Produtor rural – faturamento até 3,6 Milhões – pode optar em não ser sujeito passivo – sem crédito sem débito;
- Indústria de Alimentos – Crédito Presumido para ressarcir o crédito não utilizado pelo produtor rural não optante;
- Redução da Alíquota em 60% - Lei Complementar definirá as operações:
 - insumos agropecuários e aquícolas;
 - produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.

➤ Alimentos

- Grupo de alimentos com a alíquota padrão – espera-se que esta alíquota seja aplicada a produtos consumidos majoritariamente por classes de renda mais altas;
- Grupo de alimentos com Redução de Alíquota em 60%; Hortícolas, frutas e ovos – Alíquota 0%;
- Cesta Básica Nacional:
 - ✓ Grupo de alimentos com Redução em 60% e cashback;
 - ✓ Grupo de alimentos alíquota zero;

- **Possíveis Resultados Práticos** – Na origem, se o crédito presumido for próximo do valor não creditado pelos produtores rurais, teremos os produtos alimentícios, em geral, chegando ao varejo com carga tributária inferior ao que estão sujeitos no sistema atual.



AGRO

PEQUENO PRODUTOR

- **O produtor rural, pessoa física ou jurídica**, que obtiver receita anual inferior a **R\$ 3.600.000,00**, atualizada anualmente pelo IPCA, e o **produtor integrado** de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº. 13.288/2016, contarão com regime diferenciado de tributação, que será instituído por Lei Complementar.
- **Não sendo de adesão obrigatória**, o produtor poderá optar pelo recolhimento da CBS e do IBS.
- O setor defende que opção será pelo regime, sendo que a não opção manteria o produtor fora do regime do IVA.



AGRO

PEQUENO PRODUTOR

- Fica autorizada a **concessão de crédito** ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica não contribuinte.
- O crédito presumido terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados pelo produtor não optante.
- O Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS poderão, contudo, revisar anualmente o valor do crédito presumido concedido, seguindo os critérios que serão estabelecidos em Lei Complementar, sem observância ao princípio da legalidade.



AGRO

➤ CRIAÇÃO DA CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

A LC definirá quais produtos, destinados à alimentação humana, terão a **alíquota zero**. Será considerada a diversidade regional e cultural da alimentação do País.

➤ ALÍQUOTA ZERO

Também foi transferida para a LC a competência para definir as hipóteses em que será concedida **redução em 100% das alíquotas** da CBS e do IBS referentes à produtos **hortícolas, frutas e ovos**, bem como para operações realizadas pelo produtor integrado.



AGRO

➤ ALÍQUOTA REDUZIDA – 60%

A LC poderá prever regimes diferenciados de tributação, desde que uniformes em todo o território nacional, para operações com bens e serviços referentes à **produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; bem como insumos agropecuários e aquícolas; alimentos destinados ao consumo humano; e produtos de higiene pessoal e limpeza, nesse último caso, majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.**

Entre os alimentos destinados ao consumo humano beneficiados com a redução de 60% **incluem-se os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.**



AGRO

➤ SELETIVO

O IS incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação dos bens e serviços prejudiciais à **saúde ou ao meio ambiente**; **não incide nas operações de exportação, energia elétrica e telecomunicações, nem sobre produtos e serviços que tenham a alíquota reduzida, dentre eles, insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.**

➤ IPVA

Isenção para **aeronaves e máquinas agrícolas**, bem como **tratores, embarcações que pratiquem pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência.**



AGRO

➤ EXPORTAÇÃO

O IVA não incide sobre exportações, sendo assegurada ao exportador a **manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou serviço.**

➤ BIOCOMBUSTÍVEIS E HIDROGÊNIO VERDE – regime favorecido.

É atribuição do Poder Público **manter regime fiscal favorecido para o hidrogênio verde, junto com os biocombustíveis, na forma da Lei Complementar,** com o objetivo de lhes assegurar tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.

➤ COOPERATIVAS - regime específico (ou favorecido?)

Optativo para cooperativas com objetivo de assegurar a competitividade, com definição das hipóteses em que o **imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais e o regime de aproveitamento de créditos das atividades anteriores.**



AGRO

➤ **FUNDOS ESTADUAIS**

Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições **sobre produtos primários e semielaborados** estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I – a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II – a instituição de contribuição nos termos deste artigo implica a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III – a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV – a contribuição instituída nos termos do caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.

➤ ***Produtos primários e semielaborados? Até 2043?***

➤ ***Quais Estados?***

➤ ***Segue os princípios norteadores da PEC?***



AGRO

ALGUNS PONTOS DE REFLEXÃO

- Fim dos incentivos. Aumento de carga?
- Aumento de complexidade para o produtor no início da cadeia?
- Qual será o valor do crédito presumido? Passível de restituição ?
- Revisão do crédito a cada ano sem a observância do princípio da legalidade.
- Alcance da desoneração de cesta básica. Desde a finalização do produto?
- Alcance da desoneração da exportação. Fluxo de caixa.
- Restituição do crédito da exportação, qual o prazo?
- Definição de insumo agropecuário. Intangíveis - Tecnologia?
- Definição de produtos agropecuários.
- Saldo credor de ICMS. 20 anos.
- IPVA. Colhedeiras/locomotivas?



Profissionais Liberais

- Redução de 30%: prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.
- Quem são? médicos, advogados, arquitetos, engenheiros, dentistas, contadores, economistas, administradores, biomédicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonodiólogos, psicólogos, protéticos, veterinários, auditores, etc.
- Contexto Político e Motivação.
- Impactos na cadeia. Quem é o destinatário?
PF, SN, e PJ.



Muito Obrigado!

